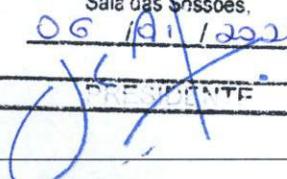




## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><b>27</b> <b>DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se. autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>06/01/2021.</u> </div>		<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2021.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 01 /2021.</b>		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 1º** Fica alterado a alínea *b* do inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a redação assinalada:

“**Art. 19** (...)

(...)

III – (...)

(...)

b) a resolução que reduzir o percentual produzirá efeitos somente no primeiro ano posterior à sua publicação, desde que publicada até 31 de agosto do ano anterior.

(...).”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, alcançando, exclusivamente, as Resoluções do CONDEPRODEMAT cuja eficácia tenha termo de início a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de \_\_\_\_\_ de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 01 - DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado minuta de **Projeto de Lei Complementar** que *“Altera a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”*.

Com o Texto proposto objetiva-se que essa Assembleia Legislativa ajuste a alínea *b* do inciso III do artigo 19, uma vez que esse dispositivo determina que as resoluções do CONDEPRODEMAT produzirão efeitos no primeiro ano posterior à publicação, desde que a referida resolução seja publicada até 31 de agosto do ano anterior. Ocorre que essa determinação se justifica quando a resolução reduzir o percentual de benefício fiscal, aumentando, nesse caso, a carga tributária, observando, assim, o princípio constitucional de anterioridade nonagesimal. Dessa forma, altera-se o dispositivo para se exigir o respeito ao referido prazo somente quando houver redução de percentual de benefício fiscal.

São essas razões que nos levam a propor o Projeto de Lei Complementar em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva **tramitação regime de urgência**.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos para já registrar agradecimentos pela acolhida dada à proposição anexa, externando nossa consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá ~~05 de janeiro de 2021~~.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 001 /2021-SAD.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2021.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 06 / 01 / 2021	
	
Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

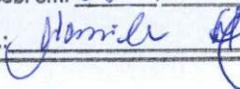
Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 01 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar n° 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal n° 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis n° 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e n° 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares n° 132, de 22 de julho de 2003, e n° 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembléia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 05, 01 2021
Ass.: 

  
AO EXPEDIENTE  
**Hemile D. F. Oliveira**  
Gestora de Gabinete da Presidência